

	TCE-RN
Fls.:	
Rubr	ica:
Matri	ícula:

SESSÃO ORDINÁRIA 00039^a, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012 - 2^a CÂMARA.

Processo Nº 011811 / 2002 - TC (011811/2002-PMTBATISTA)

Interessado: PREF.MUN.TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - RESOLUÇÃO 008/2002-TCE

Relator(a): PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

ACÓRDÃO No. 437/2012 - TC

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PROPORCIONALIDADE DA MULTA INFLIGIDA EM FACE DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RGF. AS MULTAS INFLIGIDAS POR ESTA CORTE DE CONTAS DEVEM SER RECOLHIDAS AO FRAP E NÃO AO TESOURO ESTADUAL/MUNICIPAL CONHECIMENTO DO PLEITO RECURSAL, PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da apuração de responsabilidade em face do atraso no envio da prestação de contas concernente ao 3º bimestre de 2002, da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas., Considerando parcialmente com o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, julgar pelo conhecimento do pedido de reconsideração ofertado pelo responsável para, no mérito, negar-lhe provimento, permanecendo todos os termos da decisão já prolatada por esta Corte de Contas.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 00039/2012 de 23/10/2012

Presente o Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias e Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro(Auditor)

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP presente: Luciano Silva Costa Ramos

.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Relator